



LEI Nº 376/2006, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

O Prefeito Municipal de URUBURETAMA, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de URUBURETAMA decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de URUBURETAMA para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 14.811.999,00 (Quatorze milhões oitocentos e onze mil e novecentos e noventa e nove reais)

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:



FONTES	VALOR (R\$)
1. RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	13.062.141,00
Receita Tributária	141.125,00
Receita de Contribuições	83.355,00
Receita Patrimonial	54.021,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	452.318,00
Transferências Correntes	12.292.740,00
Outras Receitas Correntes	36.582,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.970,00
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	2.970,00
2. RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS ESPECIAIS (excluídas as transferências de recursos ordinários do tesouro municipal)	- 1.220.142,00
Receitas Correntes	14.809.029,00
Receita de Capital	2.970,00
TOTAL GERAL	14.811.999,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 14.811.999,00(Quatorze milhões oitocentos e onze mil e novecentos e noventa e nove reais), com os desdobramentos abaixo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.886.099,00

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.925.900,00



Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	579.680,00
Gabinete do Prefeito	479.754,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.970.582,00
Secretaria de Obras, Viação e Serv. Públicos	2.130.180,00
Secretaria de Educação e Cultura	5.127.423,00
Secretaria de Saúde	3.219.000,00
Secretaria de Ação Social	967.000,00
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos	190.260,00
Reserva de Contingência	148.120,00
TOTAL GERAL	14.811.999,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 70 % (setenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.



Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70% (setenta por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10º. - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de URUBURETAMA, em 08 de novembro de 2006.


JOSÉ GILVAN PIRES NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 08 de novembro de 2006, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo S.T.J - Recurso Especial nº 105.232/9600 6484/CEARÁ)

José Roberto de Castro Araújo
Chefe de Gabinete